

assessorar o Pregoeiro nas sessões do certame, na redação de atas, relatórios, pareceres, entre outros;

realizar o exame de propostas quanto aos aspectos formais, sugerindo ao Pregoeiro a classificação ou desclassificação; e,

em relação a habitação em cada certame licitatório, analisar os documentos à luz do que estatuir o edital, emitindo parecer destinado a subsidiar a decisão a ser adotada pelo Pregoeiro.

Art. 4º O Pregoeiro e os integrantes da Equipe de Apoio, na atuação que lhes foi designada, devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, inscritos no art. 37, da Constituição Federal, que orientam toda a atividade estatal, atuando sempre com diligência, competência e eficiência, evitando atos que importem em lesão ao interesse público, sob pena de responderem por tais atos nas esferas administrativas, cível e criminal.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 12 de janeiro de 2024.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA PORTARIA N.º 7.907/2024.

PORTARIA N.º 7.907/2024.

Designa os servidores que menciona para constituir a Comissão Permanente de Licitação – CPL, exercício 2024, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir de acordo com a Lei n.º 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Juína Estado de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte composição:

NOMES	FUNÇÃO
ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA	PRESIDENTE
FRANCIELI APARECIDA VIEIRA	VICE-PRESIDENTE
ROSIMEIRE OLIVEIRA BRINDAROLLI	MEMBRO
DAYANE SOARES DOS ANJOS	MEMBRO
JOÃO MARCOS JACOB TEZOLLIN	MEMBRO
DAIANE GRASIELI JUMMES	MEMBRO
VANESSA FRANCISCO TEIXEIRA	MEMBRO
LEVI LOPES RIBEIRO	MEMBRO
JAQUELINE ANGOLA DOS SANTOS	MEMBRO
GUSTAVO ANTUNES MACIEL	MEMBRO
PATRICIA ZAMARIAN DE SOUZA DA SILVA	MEMBRO
RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS	MEMBRO
WESLAYNE DOS SANTOS MEDEIROS	MEMBRO

Art. 2º Ficam designados os Vice-presidentes na ordem sequencial como substitutos do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais temporários e ocasionais, bem como nas viagens e ausências, férias, licença e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo de Juína/MT.

Art. 3º Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e na Legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 12 de janeiro de 2024.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA DECRETO N° 620, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETO N° 620, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

Fixa o valor das diárias do Prefeito, Vice- Prefeito e dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Municipal que fixa as diárias para o Prefeito e Vice-Prefeito e nos arts. 136 e ss., da Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

DECRETA:

Art. 1.º O valor da diária do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juína-MT, para as hipóteses de deslocamento para fora do Município, a serviço em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território do Estado ou do País, fica fixado para o Exercício Financeiro de 2024, nos seguintes valores:

CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO	NO ESTADO/R\$		FORA DO ESTADO/R\$	
	Com Pernoite	Sem Pernoite	Com Pernoite	Sem Pernoite
PREFEITO MUNICIPAL	4% Sub-sídio	4% Sub-sídio	4% Sub-sídio	4% Sub-sídio
VICE-PREFEITO	4% Sub-sídio	4% Sub-sídio	4% Sub-sídio	4% Sub-sídio
SECRETÁRIO MUNICIPAL DAG DAS-6 CONTADOR PÚBLICO AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	492,00	246,00	693,00	345,00
DEMAIS SERVIDORES	387,00	193,00	550,00	275,00

Art. 2.º A diária com pernoite é devida a cada período de 20 (vinte) a 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final a contagem dos dias, respectivamente a hora da partida e da chegada na sede do município.

Art. 3.º Quando o servidor se afastar por período igual ou superior a 08 (oito) horas e inferior a 20 (vinte) horas será devida a diária sem pernoite.

Art. 4.º Para efeitos do presente Decreto, e em conformidade com o art. 137, e parágrafos, da Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), o servidor que receber diárias e não se afastar da sede do Município por qualquer motivo ficará obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1.º Nas hipóteses de o servidor retornar à sede do Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no mesmo prazo referido no *caput*, do presente artigo.

§ 2.º Constitui infração disciplinar grave, punível na forma de lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.